COPIA

LEI Nº 1.420/2003
Dispõe sobre prorrogação de contrato que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os efeitos da Lei Municipal nº 1.333, de 13/02/03, que autorizou a contratação, por prazo determinado, de um Engenheiro Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 2003.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM
08/01/2004
PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

fls. 11

Da: Comissão de Avaliação.
Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal de João Neiva
João Neiva-ES

Sr. Prefeito:

De acordo com as instruções contidas na Portaria n.º 3.820/2003, de 02/12/2003, informamos que nos dirigimos ao imóvel pertencente ao Município de João Neiva, situado na região conhecida por Santo Antonio, Cavalinho, em João Neiva-ES, a fim de procedermos avaliação do referido imóvel, constante de um terreno rural, legitimado, medindo a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado no lugar denominado Santo Antonio, Cavalinho, no distrito da sede do município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, limitando-se ao norte com Mário Belloti, ao sul com Herdeiros Sperandio Del Caro, ao Leste com Henrique Belloti, a oeste com Pedro Guidolini Neto e Geraldo Pedro Guidolini; adquirido de Pedro Guidolini Neto, através de escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no Cartório do RGI da Comarca de Ibiraçu – ES, no livro nº 2-AA, matricula nº 5251, sob o nº 1-5251 de ordem, cujo Cartório passou a circunscrição do Cartório do RGI da Comarca de João Neiva, em decorrência do desmembramento territorial.

Estivemos conversando com moradores daquela região e obtivemos dados necessários a uma tomada de posição quanto aos valores dos terrenos localizados naquela região.

Com esses dados decidimos estabelecer um valor mínimo para efeito de leilão em R$ 29.821,36 (Vinte e nove mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos).

É a conclusão a que chegou esta comissão, na expectativa de termos atendido a vossa solicitação, sendo este o nosso parecer, colocamo-nos a disposição de V.Exª., para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTENOR FAVARATO
Presidente

SEGUNDO MANUEL ALVAREZ TORRES
Membro

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO
Membro